

DECRETO Nº 54, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do regime especial de atividades escolares não presenciais na rede municipal de ensino durante o período de combate à pandemia do Coronavírus, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT, pela Organização Pan Americana da Saúde – OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de prevenção à contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado de São Paulo, prevendo a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), inclusive suspendendo as aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Itararé e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, dentre as quais a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução estadual SEDUC 45, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO os objetivos educacionais e de aprendizagem a alcançar pelos planos escolares de cada docente para as séries, anos e ciclos, neste ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO ainda a importância do planejamento de atividades escolares não presenciais durante o período de combate ao novo coronavírus, bem como o registro das atividades no que tange ao cumprimento da carga horária obrigatória.

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de INTERESSE LOCAL, *ex vi* do art. 30, inc. I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, *ex vi* do art. 30, inc. VI da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itararé, o regime especial de atividades escolares não presenciais, destinadas aos alunos das unidades de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º O desenvolvimento das atividades escolares na modalidade não presencial poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudos dirigidos, pesquisas, entre outros meios apropriados.

§ 1º As atividades descritas neste Decreto serão computadas como dias letivos e registradas, visando comprovar a contagem de carga de horária.

§ 2º Enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais, durante o período considerado de elevado perigo de contágio pelo Covid-19, será estabelecida articulação entre a direção escolar, os docentes e as famílias dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, para tomada de decisões e demais informações necessárias, observado sempre a solução pelo diálogo no âmbito da comunidade escolar.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções complementares expondo os procedimentos para verificação dos registros das atividades escolares mencionadas no “caput” deste artigo.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I - Providenciar o acesso dos alunos aos materiais impressos, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;

II - Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes;

III - Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

IV - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

Art. 4º Com o retorno das atividades presenciais o calendário escolar será adequado de acordo com a carga horária mínima exigida, mantendo-se a garantia de padrão de qualidade do ensino e aprendizagem.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, caso necessário, expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 05 de maio de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração